



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

SARA CALHEIROS DE LIMA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA REFLEXÃO DAS DESIGUALDADES
PATRIARCAIS DE GÊNERO NO CORPO E NA ALMA DAS MULHERES**

**Maceió
2021**

SARA CALHEIROS DE LIMA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA REFLEXÃO DAS DESIGUALDADES
PATRIARCAIS DE GÊNERO NO CORPO E NA ALMA DAS MULHERES**

Trabalho de conclusão de curso de
graduação em Serviço Social para
obtenção do título de Bacharel.
Universidade Federal de Alagoas (UFAL).
Faculdade de Serviço Social (FSSO).

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Andréa Pacheco de Mesquita

**Maceió
2021**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Biana Calheira de Lima

Alunos/as concluintes

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 15/07/2021.

Título: "VIOÊNCIA CONTRA A MULHER: uma reflexão das desigualdades patriarcais de gênero no corpo e na alma das mulheres"

Conceito: APROVADO

Banca Examinadora:

professora

Professora orientadora

Examinadora de Prova Oral

Examinadora 1

Examinadora 2

Examinadora 2

Antonio Jorge Belo Matos
Antonio Jorge Belo Matos
Assistente em Administração
FSC/UFAL
SIAPE: 2412249

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiro lugar, por ser ele minha maior fonte de inspiração nessa conquista alcançada em meio à desafios e obstáculos superados com a sua ajuda, e por ter me dado a oportunidade de desfrutar dessa alegria tão almejada.

À minha mãe Maria Tenório, em especial, por todo apoio e incentivo, pois nunca me deixou desistir, sendo minha maior incentivadora, dedico a ela essa conquista com muita alegria. Mesmo não estando mais entre nós, deixo registrado a você mãe, minha eterna gratidão.

Agradeço a meu esposo José Carlos e meus filhos Lucas e Isaac, pelo apoio e incentivo a mim dedicados e por estarem sempre ao meu lado em todos os momentos. E a toda minha família que abraçaram essa causa comigo.

À orientadora Andrea Pacheco, pelas orientações e acompanhamento na elaboração desse trabalho, também pela paciência disponibilizada, o meu sincero agradecimento.

Agradeço a todos os professores da Faculdade de Serviço Social que contribuíram através dos seus ensinamentos e orientações, para a concretização dessa conquista.

Enfim, a todos que contribuíram de maneira direta ou indireta para a realização desse momento tão importante que é um divisor de águas na minha vida, os meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

O referido trabalho teve como foco discutir sobre o contexto de violências, físicas, morais e psicológicas, sofridas pela mulher na sociedade capitalista contemporânea. Para tanto, responderemos o seguinte objetivo geral: Analisar os principais fatores da violência contra a mulher relacionados às desigualdades de gênero no Brasil em Alagoas. A metodologia utilizada para embasar o estudo foi a qualitativa, através de pesquisas de natureza bibliográfica e documental relacionada com a temática discutida. Assim, o referido trabalho desenvolve um apanhado da condição da mulher na sociedade, desde o período pré-histórico, até a atualidade, observando a questão do tratamento a ela fornecido nas relações desiguais de poder estabelecidas no marco do patriarcado, com ênfase no problema da violência contra praticada ela. Chegando aos dias atuais, o trabalho apresenta um panorama geral acerca dos diversos tipos de violência aos quais as mulheres são submetidas em contexto nacional, bem como no município de Maceió, Alagoas, para o que são apresentados dados estatísticos. A exposição é finalizada com considerações sobre o arcabouço legal com o qual contam as mulheres na prevenção, no enfrentamento e no acolhimento diante de situações de violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Gênero. Violência. Patriarcado. Capitalismo.

ABSTRACT

This work focused on discussing the context of physical, moral and psychological violence suffered by women in contemporary capitalist society. Therefore, we will answer the following general objective: To analyze the main factors of violence against women related to gender inequalities in Brazil in Alagoas. The methodology used to support the study was qualitative, through bibliographic and documentary research related to the topic discussed. Thus, this work develops an overview of the condition of women in society, from the prehistoric period to the present day, observing the issue of the treatment provided to them in the unequal power relations established in the framework of patriarchy, with an emphasis on the problem of violence practiced against her. Reaching the present day, the work presents an overview of the different types of violence to which women are subjected in the national context, as well as in the municipality of Maceió, Alagoas, for which statistical data are presented. The exhibition ends with considerations about the legal framework that women rely on for prevention, coping and welcoming in situations of violence against women.

Keywords: Violence against woman. Gender. Violence. Patriarchy. Capitalism.

LISTA DE TABELA E QUADRO

TABELA 1 – Relação de proximidade versus idade da vítima 25

QUADRO 1 – Órgãos e serviços de enfrentamento à violência contra a mulher em Alagoas 29

LISTA DE SIGLAS

AME	Associação para Mulheres em Alagoas
COVID-19	Coronavírus Disease 2019
ONU	Organização das Nações Unidas
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
SUS	Sistema Único de Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	RESGATE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	12
	2.1 Aspectos históricos da Violência Contra a Mulher.....	12
	2.2 Uma análise do Mapa da Violência Contra Mulher.....	23
3	UMA ANÁLISE DO MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	27
	3.1 O perfil da mulher violentada no Brasil	27
	3.2 O perfil da mulher violentada em Alagoas.....	28
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
	REFERÊNCIAS	36

1 INTRODUÇÃO

O referido trabalho teve como foco discutir sobre o contexto de violências físicas, morais e psicológicas sofridas pela mulher na sociedade capitalista contemporânea. O referido trabalho corrobora com estudos que compreendem a centralidade do poder público, na figura do Estado, como mola propulsora de ações que possam garantir proteção efetiva e viabilização do acesso aos direitos das mulheres. Entendemos, portanto, que é dele a responsabilidade de, diante do processo histórico de enfraquecimento da presença de mulheres nas estruturas mais importantes, como a política, do tecido social e em articulação com a sociedade como um todo, promover condições para tal.

Apesar de estarmos em pleno século XXI, a sociedade em que vivemos, ainda mantém uma cultura alicerçada em padrões sociais, culturais e políticos que impedem a mulher de se libertar da condição de indivíduo submisso à qual tem sido historicamente imposta na sociedade patriarcal e poder assim assumir papéis políticos, econômicos e sociais com o mesmo reconhecimento e facilidade que os homens. Além disso, são inúmeros os dispositivos ideológicos de enfraquecimento da mulher que circulam nesse contexto com o objetivo de mantê-las dentro de limitações estipuladas através do sistema capitalista e do pensamento de superioridade masculina. Assim, dentre tais dispositivos, encontram-se inúmeras formas de violência contra a mulher, constituindo os elementos explorados neste trabalho.

Essas formas de violências influenciam diretamente na condição das mulheres enquanto sujeitos de direitos, visto que buscam anulá-las física, social, cultural e mentalmente, de forma a gerar sequelas, muitas vezes irreparáveis, e até mesmo a morte. A violência contra a mulher acontece diariamente, nos lugares que que menos imaginamos, como por exemplo a sua própria casa. Contudo, a violência contra a mulher opera dessa forma, em silêncio, e é cometida por aqueles que deveriam protegê-las. Assim, são inúmeras as circunstâncias às quais a mulher é violentada e mantida em cárcere privado por seus agressores.

Essas vítimas são mulheres que, por uma série de elementos, como sócio econômicos e políticos, emanadas da cúpula machista da sociedade, que não tem acesso a políticas públicas que atendam de forma satisfatória às suas necessidades. Além disso, o contexto de exposição à violência de gênero ao qual essas mulheres

estão submetidas exige um arcabouço legal capaz de ampará-las não somente nas necessidades geradas pela relação de dependência imposta, mas também para promover proteção, acesso aos direitos e serviços de acolhimento, bem como agilizar os processos judiciais de forma a punir os seus agressores.

A mulher no Brasil se depara, constantemente, com uma série de determinantes que contribuem para experiências cada vez mais complexas no enfrentamento contra a violência feminina. É o caso daquelas que vivem em condições precárias, sem acesso à informação e sob os domínios de homens inescrupulosos, muitas vezes o próprio pai, quando não o companheiro considerando a realidade nordestina. Desta forma, a mulher observa os limites do poder do homem, se estenderem ainda mais, contra ela, através da cultura patriarcal da supervalorização da masculinidade.

Diante do exposto, este trabalho busca fornecer um panorama geral da condição do enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil e em Maceió, capital alagoana, de forma a demonstrar os elementos determinantes desses índices. Com isso, busca-se também estimular a discussão acadêmica nesse âmbito, entendendo que o Serviço Social detém papel importante no desafio de colocar condições para que a realidade aqui exposta possa ser alterada. Assim, para que, em um futuro próximo, possamos vislumbrar a mulher em plena realização de seus direitos e possibilidades.

Sendo assim, para desenvolvermos o trabalho, nos guiaremos na seguinte questão norteadora: Quais os fatores da violência contra a mulher relacionados às desigualdades patriarcais de gênero no Brasil e em Alagoas?

Além disso, responderemos o seguinte objetivo: Analisar os principais fatores da violência contra a mulher relacionados às desigualdades de gênero no Brasil e em Alagoas.

O presente trabalho está estruturado da seguinte forma: esta introdução. O segundo capítulo intitulado de “O resgate histórico da violência doméstica contra a mulher”, que busca a raiz desse fenômeno no processo histórico de evolução das sociedades. No terceiro capítulo intitulado “Retrato da violência contra a mulher no Brasil”, que consiste numa visão acerca dos índices de violência contra a mulher no Brasil e em Maceió, traçando paralelos com o desenvolvimento de legislações específicas de enfrentamento. Em seguida temos a conclusão e as referências.

2 RESGATE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

O presente capítulo tem como foco apresentar um breve histórico sobre a violência doméstica contra a mulher. Na subseção, do referido capítulo, intitulada “Aspectos históricos da Violência Contra a Mulher” é discutido questões como os tipos de locais onde acontecem as violências, bem como os perfis de agressores e as formas de relação direta ou indireta com a vítima. Além disso, também é abordado na subseção, do segundo capítulo, intitulada “Uma análise do Mapa da Violência Contra Mulher” a questão do rastreamento da violência contra a mulher, que traz dados estatísticos sobre o índice dessa violência, como por exemplo, o estupro, bem como o ranking dos estados que lideram nessa prática.

2.1 Aspectos históricos da Violência Contra a Mulher

É importante salientar a complexidade do tema abordado, uma vez que a violência doméstica remonta a um problema de longa existência. O estudo sobre a violência demonstra uma relação de extrema desigualdade social entre homens e mulheres, em uma sociedade que vivencia diversas atrocidades ocorridas em suas vidas, de forma a ocasionar altos índices de criminalidade que só aumentam com o passar dos anos. É uma violência que acontece em seus lares, causada por pessoas com as quais a mulher manteve ou mantém relação afetiva-sexual, afetando sua integridade física, moral, sexual, psicológico, patrimonial, social e espiritual, situação que, em muitos casos, só cessa com a morte da mulher.

Ao analisarmos a violência contra a mulher no Brasil atualmente, podemos afirmar que ela é uma forma de continuar com a cultura do patriarcado onde o poder soberano dos homens se sobressai às necessidades da mulher, bem como o poder de decidir sobre a sua sexualidade, reprodução e vida ou morte. Assim, segundo Mesquita (2020, p. 4):

[...] o que vivenciamos hoje é a formação de uma frente de coalização entre a expansão capitalista, o fundamentalismo religioso, e as políticas fascistas, patriarcais, racistas e LGBTfóbicas que visam a punição e/ou eliminação de “corpos rebeldes”, “corpos dissidentes”, corpos e mentes que não se

adequam às normas de gênero definidas pela heterossexualidade compulsória. (MESQUITA, 2020, p. 4)

Analisando a historicidade da sociedade, observamos que as mulheres permaneceram, durante muitos anos, subordinadas à figura do homem. A sua função enquanto membro da sociedade, era de viver em função do cuidado do lar, à criação e ao acompanhamento do desenvolvimento dos filhos, bem como ao cuidado ao marido. Mesmo com a evolução da sociedade capitalista e a criação do contrato social como forma de assegurar o bem comum, as mulheres ficaram de fora, sob a imposição do contrato sexual, no qual as mulheres abriram mão de sua liberdade em troca da segurança social econômica ilusória. Assim, de acordo com Pateman (1993, p. 16-17):

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual no sentido de estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de 'lei do direito sexual masculino'. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno (PATEMAN 1993, p. 16-17).

Desta forma, podemos perceber o quanto o patriarcado foi estruturado no Brasil pelo capitalismo. Um capitalismo dependente e periférico que carrega os traços de uma formação sócio-histórica pautada nas relações entre oligarquias que construíam seu poder de comando, tanto no espaço público quanto no privado. Apesar das inúmeras expressões, que remete a dominação dos homens para com as mulheres, o patriarcado configura-se de forma universal, atingindo a vida social e pessoal das mulheres.

A materialidade do patriarcado em nossa sociedade se apresenta por meio da liderança política, por exemplo, exercida pelos homens, que consequentemente também influenciam o setor econômico. Além disso, o patriarcado também se

apresenta na composição familiar exercida pelo homem com maior idade, neste caso o pai ou esposo que delimita as atividades sociais de cada membro da família. Assim, em todas as sociedades a naturalização de uma inferioridade é justificada pela fragilidade da mulher, bem como a condição de gerar filhos. De acordo com Muraro (1992, p. 38-39):

[...] Em nenhuma delas as mulheres governam os homens, mas em muitas o seu *status* é igual à do homem. Todos esses grupos vivem do compartilhar os alimentos, sendo uns mais cooperativos e outros mais competitivos. Nessas sociedades, é rara a guerra, e em todas, como maior ou menor nitidez, há uma divisão sexual de trabalho. Também em quase todas elas o que o homem produz é mais valorizado do que o produto da mulher, embora em outras sociedades o que a mulher faz seja exatamente o trabalho que o homem executa (MURARO, 1992, p. 38-39).

Diante de tais circunstâncias, vemos que muitas sociedades eram menos competitivas e havia o compartilhamento de alimentos. Porém na maioria destas, a grande diferença que existia não era entre o homem e a mulher, mas sim o objeto, por quem era produzido e cultivado, que tinha o seu valor depreciado ou não. Muitos relatam que as culturas de caça levaram a uma sociedade coercitiva e hierárquica, à agressividade entre os homens e à dominação pelo território, bem como, e principalmente, à dominação do homem sobre a mulher (MURARO, 1992).

Durante muito tempo a visão da mulher na Pré-História foi marcada por fortes valores patriarcais, deixando a escrita um tanto quanto machista. A revolução sexual do período da Pedra Lascada (10000 a 4000 a. C.) provocou mudanças no que se refere à posição da mulher no meio em que vivia (VICENTINO, 1997). Esse fenômeno modificou a sociedade, que vivia da maneira mais simples, através do desenvolvimento da agricultura e da domesticação dos animais. Nesse intervalo de tempo, não houve privilégio ao macho caçador, ágil e de pés velozes, pronto a matar. Por outro lado, a função da fêmea, mais passiva, presa aos filhos e reduzida em seus movimentos, plantando sementes e vigiando mudas, num rito de fertilidade.

Segundo Muraro (1992), no que se refere à submissão da mulher, muitos argumentam que as culturas de caça originaram a agressão entre os homens, ao territorialismo e à uma sociedade coercitiva e hierárquica, para além da dominação do homem sobre a mulher. As desigualdades entre os sexos estão representadas na hierarquização e na valorização dos trabalhos desenvolvidos por homens em

relação aos trabalhos produzidos pelas mulheres, de forma a atingir todas as esferas da vida em sociedade. De acordo com Muraro (1992, p. 42-43):

[...] Este tipo de trabalho supõe uma complementariedade e uma interdependência entre ambos gêneros. Contudo, como a caça é em geral mais valorizada, o trabalho masculino é mais apreciado que o feminino (MURARO, 1992, p. 42-43).

Nessa linha de dominação, quanto à equiparação do papel de homens e mulheres na sociedade primitiva, a patrilinearidade¹ e com ela a patrilocalidade², eram características de vários povos indígenas, como por exemplo a tribo dos ianomâmis. Eles vivem entre o Brasil e a Venezuela, representando, dentre grupos indígenas, a que manifesta a maior dominação dos homens sobre as mulheres em todo o mundo. (MURARO, 1992). As mulheres nestas tribos, para atender a competição entre elas e aos anseios da solidariedade masculina, diante de guerras constantes, são consideradas propriedade sexual. Que segundo Muraro (1992, p.55):

[...] Devido à falta de carne, esta é negociada por sexo. E a mercadoria sexual – as mulheres – deve ser escassa. Isto é conseguido artificialmente, com uma grande taxa de infanticídio feminino, além da poliginia dos mais fortes e do estrito controle sobre a sexualidade feminina. Daí resulta que muitos homens não têm mulheres e conseqüentemente começam a invadir outros grupos em busca de esposas (MURARO, 1992, p. 55).

A família preexiste ao Estado e, logo após atender à necessidade de formação e organização deste, a comunidade se viu diante da necessidade de constituir leis para regular as relações sociais e familiares no intuito de resolver conflitos ora surgidos. Vale ressaltar, de modo geral, que essas relações familiares, tinha como figura mais prevalecente o patriarca, sendo o homem mais velho com autoridade entre os seus familiares e conselheiros, com a função de fazer valer os rituais religiosos e o comportamento exemplar de esposa e filhos perante a sociedade. De acordo com Lisboa (2013, p. 27):

¹ É um sistema onde organizam os parentes através da linhagem paterna. Isto é, se um homem casar com uma mulher, os sobrenomes dos filhos seriam passados pelo pai. Disponível em: [Significado de patrilinear: É um sistema onde organizam os parentes através da linhagem paterna. I... \(dicionarioinformal.com.br\)](http://dicionarioinformal.com.br/patrilinear/). Acesso em: 07.08.2021.

² Diz respeito à mobilidade de mulheres ao se casarem, quando passam a ter que se deslocar para a aldeia do marido, abandonando, portanto, a sua própria família. Esse tipo de prática é fundamental para a compreensão das sociedades patriarcais. Disponível em: [o que significa patrilocalidade - Bing](#). Acesso em: 07.08.2021.

Nos tempos primitivos, o pai podia infanticídio de seus filhos, pela simples razão de constituir a prole um embaraço ao genitor (como ocorreu entre os africanos), ou, ainda, para que os rituais religiosos atingissem os seus objetivos (como sucedeu entre os incas e os astecas) (LISBOA, 2013, p. 27).

Ao avançarmos mais um pouco na trajetória feminina, historicamente, quanto aos aspectos de submissão e violência da figura da mulher, em Atenas, na Grécia, a democracia era restrita aos cidadãos homens e adultos. As mulheres dessa época restavam-lhes duas opções de sobrevivência, dentro dessa sociedade: Se elas pertencessem à família com posses, podia casar-se ou permanecer em casa até o fim de sua vida, caso contrário, era obrigada a trabalhar no mercado ou no campo. Desta forma, a mulher grega tinha seu destino traçado já no momento da sua concepção devido aos laços econômicos dos seus pais, em particular, a do homem.

Numa organização patriarcal na qual prevalecia a poligamia, o domínio do homem era tamanho em detrimento da mulher, fazendo com que ele tivesse o poder de decisão final. Contudo, a prática da poligamia foi, aos poucos sendo substituída pela monogamia, que era reconhecida pela igreja que pregava o fortalecimento do casamento. Deste modo, o homem e a mulher só poderiam ter relações sexuais no casamento, fortalecendo a união conjugal e desprestigiando as demais, já que só se admitia a separação em caso de morte de um dos cônjuges ou no caso de adultério feminino, é claro.

A economia familiar era agrária e artesanal, onde trabalhavam, respectivamente a mulher e os filhos, bem como algumas pessoas ligadas ao ofício, de forma a haver homogeneidade nas relações. Ocorre que, com a evolução do capitalismo comercial à indústria no século XVIII, a economia dessas comunidades começou a sofrer diversos problemas. Um deles sendo a perda da força patriarcal, já que os chefes de família tiveram que se deslocar do campo, e abandonar seus serviços artesanais, onde ensinavam seus ofícios aos filhos, para irem às fábricas trabalhar e assim garantir o seu sustento e de sua família.

Muitas mudanças ocorreram a partir do século XVIII, como por exemplo o advento da Revolução Industrial que permitiu a mulher trabalhar, mesmo que de forma precária, em um ofício, e assim contribuir para a reivindicação de direitos por parte das mulheres. Neste enfoque, segundo Lisboa (2013, p. 28, 29) de transformação social e familiar, temos que:

Os movimentos de emancipação e de liberação social da mulher e dos jovens, a partir do século XIX, trouxeram consequências consideráveis sobre as relações familiares em geral, fazendo-se sentir, um século após;

- a) - Maior aceitação das uniões informais entre o homem e a mulher culminando, no direito brasileiro, com o reconhecimento constitucional da união estável,
- b) - maior condescendência da chamada moral pública,
- c) - possibilidade de extinção do casamento por motivos outros, além da morte ou do adultério, em relação que o atual Código estabelece de forma meramente exemplificada,
- d) - maior proteção para a mulher, consagrando-se o princípio da igualdade entre o homem e a mulher nas relações familiares, e não somente genericamente, como se costumava dispor dentre os direitos e garantias fundamentais,
- e) - maior proteção para os filhos, consagrando-se o princípio entre os da igualdade entre os filhos, pouco importando a sua origem legítima (concedido durante as justas núpcias) ou não, prestigiando-se tanto a filiação biológica como a filiação solidária, e
- f) - a nova personalização das relações familiares, assegurando-se dos direitos da personalidade de cada integrante da família (LISBOA, 2013, p. 28-29).

As reivindicações desses movimentos por direitos tinham como intuito acabar com a violência, física, bem como a negação de seus direitos trabalhistas, contra as mulheres que sofreram historicamente nesta sociedade patriarcal e capitalista. Segundo Souza (2008, p. 26), violência é:

[...] um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror. Segundo o dicionário Aurélio violência seria ato violento, qualidade de violento ou até mesmo ato de violentar. Do ponto de vista pragmático pode-se afirmar que a violência consiste em ações de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade moral, física, mental ou espiritual. Em assim sendo, é mais interessante falar em violências, pois se trata de uma realidade plural, diferenciada, cujas especificidades necessitam ser conhecidas (SOUZA, 2008, p. 26).

Vale destacar que a violência psicológica, mental e/ou espiritual como sendo detentoras de um poder avassalador na vida das vítimas, que se sentem acuadas e inseguras, completamente desprotegidas diante de tais agressões. Este tipo de violência atinge a dignidade, a moral e a honra das vítimas. Desta forma, a violência física, visivelmente expressa nas marcas e cicatrizes no corpo da vítima, se caracteriza como demonstrações de domínio e poder por parte do agressor, que a humilha e domina de maneira austera e autoritária.

Algumas leis foram implementadas na sociedade brasileira, para atuar no julgamento e condenação de agressores acusados de violência doméstica contra a mulher, como por exemplo, a Lei 9099/95 que trata da criação e das competências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. A finalidade dessa Lei é dar celeridade à atuação judicial, diminuir os trabalhos, ter soluções amigáveis e desafogar as penitenciárias. Contudo, essa redação da referida lei passava a impressão de impunidade quanto à punição dos seus agressores, visto que ela poderia ser convertida em doações de cestas básicas, conforme aborda Brasil (1995):

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões corporais culposa.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena. (BRASIL, 1995)

Enquanto isso, incidia o aumento da violência contra a mulher, que diante da sensação de impunidade, visto que a Lei não tratava os casos das mulheres violentadas e até assassinadas na mesma proporção como em outros crimes, se sentia desfavorecida e deixada à mercê de toda aquela situação. Nos Juizados Especiais, as transações penais em casos de lesões leves, eram admitidas a doações de cesta básica, nas quais os maridos ou companheiros que agrediam suas mulheres tinham a obrigação de doar as “cestas básicas” como punição pelo seu delito. Desta forma, se dava por encerrado os trâmites do processo contra o agressor, sem ocorrer de fato a devida justiça, que acabava por incentivar ainda mais a violência doméstica contra a mulher.

Com o advento da Lei 11.340 de 22 de setembro de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foram criados mecanismos que buscam impedir a violência doméstica contra a mulher. Esta lei, que tem o objetivo de prevenir, coibir e punir quaisquer violências doméstica e/ou familiar praticada contra a mulher, é fruto de muitas lutas dos movimentos de mulheres, que fizeram a diferença no que tange sobre a penalidade do agressor, de forma a preencher essa lacuna no alcance da justiça tão desejada e necessária para a mulher.

A origem do nome da referida lei é de uma brasileira, chamada Maria da Penha Maia Fernandes, mais uma mulher vítima de violência doméstica, sendo agredida pelo marido a ponto de sofrer duas tentativas de homicídio por parte dele. Em uma dessas agressões, Maria dormia quando foi atingida por um tiro em suas costas, efetuado por seu marido. Este fingiu que aconteceu um assalto para justificar o tiro que a mulher recebeu enquanto dormia. Ela sobreviveu e voltou a sua casa e a conviver com seu marido, quando ele tentou matá-la pela segunda vez, eletrocutando-a diante da condição tetraplégica na qual se encontrava depois do tiro. Mas uma vez ela sobreviveu, e depois da segunda tentativa de assassinato descobriu as verdadeiras intenções do marido: matá-la para ficar com um seguro de vida.

Indignada, Maria lutou buscando justiça para o seu caso a fim de que o agressor fosse preso. Para conseguir o seu objetivo, recorreu à Corte Interamericana, que responsabilizou o Brasil por negligenciar a punição do agressor quanto à violência doméstica praticada contra a vítima, Maria da Penha Maia Fernandes. Sob pressão pela sua condenação, o Brasil tomou a decisão de criar uma Lei que alcançasse a expectativa de defesa e amparo da vítima trazendo mecanismos eficazes e capazes de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher e assim oferecer uma resposta factual e concreta à sociedade, e principalmente às mulheres, protagonistas dessa realidade tão cruel.

A Lei Maria da Penha atua na criação de políticas de segurança pública, como a Patrulha Maria da Penha, que atua em Maceió, para prevenir, coibir e punir a violência praticada contra a mulher. Está lei não permite a aplicação de penas de caráter pecuniário, ou seja, não é concedido ao agressor a substituição da pena privativa de liberdade por pena de multa, salvo se a multa for a pena principal, sendo a única sanção ao delito, que segundo Brasil (2006):

Art.17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa (BRASIL, 2006).

A violência doméstica contra a mulher está presente em todas as classes sociais e culturais, tanto nos lares ricos como nos pobres. Essa agressão, na maioria das vezes, acontece sem fato motivador e principalmente quando o homem não

aceita o fim do relacionamento, partindo para a violência doméstica seguida de tentativa de homicídio, que quando consumada, passa a ser considerada como feminicídio, segundo o Código Penal (1940).

No art. 41 da Lei 11.340/2006 veda-se a aplicação da Lei 9099/95 no tocante à violência doméstica e familiar contra a mulher, visto que, tanto o delito de lesão corporal leve como o delito de lesão corporal culposa eram crimes de ação penal pública condicionada à representação, o que favorecia o agressor. A Lei Maria da Penha coloca ponto final na lei anterior, que, indiretamente, permitia a violência contra a mulher, desde que o agressor pagasse uma cesta básica. Assim, teve o reconhecimento de constitucionalidade do seu art. 41 pelo Supremo Tribunal Federal. Ficando desta forma, definido no referido artigo que “Aos crimes praticados com violência e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995.” Brasil (2006).

Dessa maneira, há uma resposta a toda essa questão levantada. Possibilitando, assim, garantias às mulheres de direitos fundamentais para sua vida, como por exemplo, o direito de ir e vir e de viver com dignidade, livre de todo tipo de violência. Desta forma, a Lei Maria da Penha, além de dar proteção a essas mulheres vítimas de agressão por parte de seus companheiros, também busca oferecer acolhimento e amparo. Assim, ela prioriza a disponibilização de informações de cunho educativo como prevenção através do conhecimento de seus direitos, podendo contar com o Poder Público e com a sociedade já esclarecida, tendo, assim, o pleno exercício de seus direitos garantidos.

A Lei Maria da Penha é uma das três maiores legislações do mundo, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), no que diz respeito ao enfrentamento à violência contra as mulheres. De acordo com os juristas, a Lei 11.340/2006 tem por finalidade combater desigualdades sociais e de gênero. Além disso, ela também atua na provisão de ajudar à mulher, indo desde o aconselhamento jurídico até a orientação profissional através de centros de acolhimento e abrigos, para que tenha uma condição melhor de sobrevivência longe da violência em que se encontra.

Além da vedação da Lei 9099/95, também houve a alteração no Código Penal Brasileiro, que incluiu a Lei 13.104/15, a Lei do Feminicídio, entendido como crime praticado contra a mulher pelo simples fato de ser do sexo feminino, por pura questão de gênero. Além disso, a referida lei trata diretamente do homicídio praticado contra a mulher após a violência doméstica, que configura assim como

crime de feminicídio, com punição a partir de 12 anos e podendo chegar a 30 anos. Os autores da maioria dos crimes são maridos e ex-maridos, namorados e companheiros das vítimas e a maioria dessas mulheres já sofria ameaças e agressões cotidianas. A Lei 13.104/2015, que prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, aumentou a pena de condenação dos agressores, que de acordo com Brasil (2015):

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3(um terço) até a metade se o crime for praticado:
I -durante a gestação ou nos 3(três) meses posteriores ao parto;
II -contra pessoa menor de 14(catorze) anos e maior de 60(sessenta) anos ou com deficiência;
III – na presença de descendente ou da ascendente da vítima. (BRASIL, 2015).

Desta forma, o crime só pode ser qualificado como feminicídio nos seguintes casos: quando envolve violência doméstica ou familiar decorrente de parentesco com a vítima, por parte do agressor, e menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher. Outra lei importante no reconhecimento dos direitos das mulheres, bem como de sua proteção é a Lei de Importunação Sexual, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada em 25 de setembro de 2018, pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, exercendo a presidência da república de forma interina.

Segundo a Lei 13.718 de 24 de setembro de 2018, é importunação sexual todo ato libidinoso que não tem o consentimento da vítima, podendo ser toques inconvenientes e até mesmo um beijo roubado. Como podemos ver, em seu Art. 1º “[...] praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro” (BRASIL, 2018b) pena de reclusão varia de 1 a 5 anos, isso quando o ato não for considerado crime mais grave.

Essa lei é mais uma conquista importante para as mulheres, no que diz respeito à sua dignidade e aos seus direitos. Os assédios constrangedores e frequentes ocorrem principalmente em ônibus, trens e metrô, espaços nos quais mulheres eram humilhadas por esses atos libidinosos realizados por homens sem escrúpulos e que ficavam impunes. Segundo Brasil (1940) em seu art. 213 do decreto 2.848 de 1940 “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato

libidinoso. ". A referida lei veio para resgatar a dignidade das mulheres e punir os agressores, certamente não será suficiente, mas já é um passo importantíssimo.

Outra lei que veio para fortalecer os direitos humanos das mulheres é a Lei do Minuto Seguinte, de número 12.845 de 2013, que consiste na definição de atendimento obrigatório, integral e gratuito a vítimas de abuso sexual, onde a palavra da vítima de violência sexual é o bastante para que ocorra o atendimento emergencial em hospitais (BRASIL, 2013). Toda a rede pública de saúde deve estar à disposição da vítima para efetuar o atendimento necessário e cabível, dispensando a necessidade da apresentação de boletim de ocorrência, bem como qualquer outro tipo de prova para comprovar a violência sofrida.

A Lei do minuto seguinte dá garantias de amparo médico, psicológico e social às vítimas de violência sexual, com o acompanhamento de medidas preventivas de gravidez e de doenças sexualmente transmissíveis. Para isso, basta a palavra da mulher para que se tenha o acesso a esses direitos legais que estão à sua disposição nas redes públicas do país. Desta forma, o atendimento deve ser imediato em qualquer hospital que faça parte da rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Apesar de vigorar desde 2013, a lei 12.845 tem a necessidade de ser mais difundida, a fim de que mais mulheres a conheçam e possam também compartilhá-la com outras mulheres, principalmente através de campanhas semelhantes às que vemos atualmente veiculadas nos meios de comunicação, como por exemplo "Violência doméstica - não se cale!"³, sobre outras medidas protetivas. Logo, a mulher tem de se sentir segura quanto ao acolhimento disponível ao seu alcance num momento tão desolador e difícil de enfrentar.

Violência sexual é toda e qualquer atividade sexual praticada contra a vontade e sem o consentimento da vítima. Segundo Silvia Chakian⁴, promotora do Ministério Público de São Paulo, "[...] a violência sexual causa consequências não só físicas, mas psicológicas nas vítimas. Algumas aparecem imediatamente e outras ao longo prazo após o trauma. " Chakian ainda comenta que "[...] a mulher deve ir

³ A campanha "Violência doméstica - não se cale!" Tem como pilares informação, socorro e emergência é um convite à reflexão e conscientização de toda a sociedade para o fim da violência contra a mulher. É promovida pelo Ministério Público de Santa Catarina por meio do Grupo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (GEVIM), do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública (CCR). Disponível em: [Campanha de combate da violência contra a mulher \(mpsc.mp.br\)](http://mpsc.mp.br). Acesso em: 07.08.2021.

⁴ Entrevista concedida ao repórter Luiz Carvalho ao jornal Estadão em 2017.

primeiramente ao serviço de saúde. Todas as questões relacionadas ao registro da ocorrência ficam para depois e ela pode, inclusive, como manda a lei, ter a facilitação do registro em uma delegacia a partir do momento em que chega ao hospital”.

Este percurso teórico sobre a violência contra a mulher demonstra a funcionalidade do patriarcado, do machismo, do sexismo⁵ e do androcentrismo⁶ na construção de uma sociedade capitalista. Assim, a violência contra a mulher não é um elemento cultural, mas sim estruturante das relações capitalistas patriarcais, conforme veremos nos dados apresentados no item que se segue.

2.2 Uma análise do Mapa da Violência Contra Mulher

Dentre as diversas violências praticadas contra a mulher, o ato mais abusivo é o estupro. Segundo site pesquisado da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, o estupro “[...] é definido como qualquer conduta, com emprego de violência ou grave ameaça, que atente contra a dignidade e a liberdade sexual de alguém” (BRASIL, 2018a). O estupro se caracteriza principalmente pela falta de consentimento da vítima, mas detém outras características, como a violência física usada para realizar o ato sexual forçado. Assim, o estupro envolve diversas formas de violência: sexual, física, psicológica, moral.

Segundo pesquisa realizada por Brasil (2018a), o mapa da Violência contra a Mulher em novembro de 2018, relatou que ocorreram 32.919 casos de estupros, sendo fracionado em três categorias distintas: estupro comum com 29.430 casos; estupro coletivo 3.349 casos e estupro virtual⁷ com o índice 137 casos. As vítimas com maior índice de abusos estão na faixa etária com menos de 14 anos, que

⁵ É o ato de discriminação e objetificação sexual, é quando se reduz alguém ou um grupo apenas pelo gênero ou orientação sexual. Um dos casos mais comuns de sexismo é estipular que a cor rosa está relacionada ao gênero feminino, e o azul ao gênero masculino. Disponível em: [Significado de Sexismo \(O que é, Conceito e Definição\) - Significados](#). Acesso em: 07.08.2021

⁶ Tendência para colocar o masculino como sendo o único paradigma de representação coletiva, estando o pensamento masculino acima de todos os outros. Disponível em: [Androcentrismo - Dicio, Dicionário Online de Português](#). Acesso em: 07.08.2021.

⁷ É uma categoria recente na classificação dos crimes sexuais, mas em nada difere da noção de relação sexual abusiva. Neste cenário, a mulher sofre a ameaça de ter seu corpo exposto nas redes sociais, caso não atenda às exigências libidinosas do abusador. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 06.08.2021.

corresponde ao índice de 43%, considerado estupro de vulnerável. Já as vítimas jovens, na faixa etária entre 15 e 18 anos, ocupam 18% dos casos, correspondendo a 5.760 registros confirmados.

Já as vítimas na faixa etária entre 18 a 59 anos ocupam 35% dos casos registrados pela mídia no Brasil, chegando a 11.708 as ocorrências de violência sexual no ano de 2018. As mulheres idosas também fazem parte desse público de vítimas de violência sexual e física, ocupando, desse modo, 4% dos casos no total de 1.240 ocorrência divulgada pela mídia.

A maior parte dos abusos ocorre no âmbito familiar, que segundo Brasil (2018a, p. 10) a relação do agressor com a vítima acontece 49,8%, tendo como agressor o companheiro e parceiro da vítima. Já 15,3% desses crimes é realizado por pessoas conhecidas da família, além dos vizinhos que ocupam 3,7% dos casos e que 31,2% são praticados por pessoas desconhecidas.

Ainda segundo Brasil (2018a), o estupro, violência brutal contra a mulher, tem maior expressividade no estado de São Paulo, com 5.285 casos, ocupando a posição mais alta no ranking. A seguir temos o estado de Mato Grosso, que chega a atingir 3.448 casos, depois o Rio de Janeiro, com 1994 casos. O estado com o menor índice de violência contra a mulher nessa categoria, é o Amapá com 64 casos.

TABELA 1 – Relação de proximidade *versus* idade da vítima

	Menos de 14 anos	Entre 15 e 18 anos	Entre 19 e 59 anos	Mais de 60 anos	Total
Parente	69,6%	33,0%	20,3%	17,1%	43,7%
Desconhecido	3,2%	48,2%	52,0%	78,3%	31,2%
Conhecido da família	16,3%	15,4%	15,2%	4,6%	15,3%
Companheiro(a) / Esposo(a) / namorado(a)	2,5%	3,4%	12,6%	0,0%	6,1%
Vizinho	8,5%	<0,1%	0,0%	0,0%	3,7%
Total	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Brasil (2018a, p. 13) - MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.

A violência doméstica também tem índices altíssimos. Segundo Brasil 2018a, p. 24, “A violência doméstica é todo tipo de agressão praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum”. Entre janeiro e novembro de 2018, foi divulgado pela imprensa brasileira o total de 14.796 casos de violência doméstica

contra a mulher em nível nacional. O maior alvo são as vítimas entre 18 a 59 anos, totalizando 83.7%, tendo uma margem mais elevada em vítimas na faixa etária de 24 e 36 anos de idade.

As mulheres jovens e adultas, tem como agressores, na maioria das vezes, seus companheiros, esposos ou ex-namorados, responsáveis por 58% dos casos de agressão. Nos 42% restantes, os agressores são os próprios pais, avós, padrastos e tios. Ainda de acordo com Brasil (2018a, p. 27), o estado brasileiro com maior índice de violência doméstica é São Paulo, concentrando 1.251 casos, seguido de Alagoas, que, apesar de ser um estado pequeno quando comparado aos demais, possui índice de 811 casos. Já o estado do Amazonas apresenta o menor índice dessa agressão em território brasileiro, com 72 casos.

Já os estados brasileiros com maior número de casos de feminicídio são: São Paulo (3.058); Rio de Janeiro (1.186); Distrito Federal (869); Bahia (788); e Mato Grosso do Sul (786). Sendo que o estado com menor índice de feminicídio é o estado de Alagoas, somando 67 casos. No geral, os autores dessa agressão são companheiros e esposos, com o índice de 95,2%, restando 4,8% compostos por parentes.

Segundo Brasil (2018a, p. 64), também existe a violência contra a mulher através da internet, que é a violência *online*, na qual os agressores são, em sua maioria, companheiros e parentes (57,8%), seguidos de conhecidos da família (12%) e pessoas desconhecidas (31,2%). Esse tipo de violência contra a mulher consiste no compartilhamento de dados íntimos, em redes sociais, que a vítima mantinha com o agressor enquanto estavam juntos, afetando a honra da mulher, que muitas vezes se torna refém do agressor.

Segundo Brasil (2018a), o Mapa da Violência *Online* estima que São Paulo possui 551 casos, seguido do Rio de Janeiro, com 208 casos e depois o Ceará, com 153 casos. O estado com menos casos é o Acre, com 18 casos. Os dados mostram que a maioria dos agressores compartilha ou já compartilhou cenas íntimas com as vítimas.

Outro tipo de violência cometida contra as mulheres é a importunação sexual, que ocorre de forma corriqueira em todos os espaços, como por exemplo, no ônibus, na rua, na escola, nas igrejas ou templos, no ambiente de trabalho e também no ambiente doméstico, frequentados pela mulher. Segundo a pesquisa realizada por Brasil (2018a, p. 73), esse crime tem a seguinte definição: “[...] a importunação

sexual é a prática do ato libidinoso contra alguém sem o consentimento dessa pessoa, com objetivo de satisfazer o próprio desejo ou o de terceiros. ”

Esse ato ocorre principalmente em meios públicos de transporte, onde as mulheres ficam vulneráveis aos agressores, sofrendo humilhação. Essa prática é crime com pena prevista de 1 a 5 anos de prisão. As vítimas com menos de 18 anos equivalem a 3% do total dos casos; já as vítimas entre 18 a 49 anos são o alvo maior, ocupando 93% dos casos, além das vítimas acima de 50 anos, que também sofrem com essas práticas, ocupando 4% dos casos. A relação do agressor com a vítima, na maioria das vezes, é desconhecida, chegando ao total de 97,2%. Contudo, há casos de violência cometidos por indivíduos conhecidos da família, como também por parentes, totalizando 1,4% cada.

De acordo com o Mapa da Importunação Sexual, elaborado por Brasil (2018a, p. 73), São Paulo lidera com 27 casos, seguido da Bahia, com 7 casos, e de Rio de Janeiro e Minas Gerais, ambos com 6 casos. Alagoas registrou apenas 1 caso, enquanto os estados de Tocantins, Sergipe, Roraima, Rondônia, Pará, Maranhão, Ceará, Amazonas, Amapá e o Acre não apresentaram nenhuma denúncia, o que não significa que estejam isentos desses crimes.

Grande parte das vítimas deste tipo de violência não denunciam o agressor devido ao medo e à vergonha, consequência de uma cultura patriarcal e machista ensinada às crianças desde muito cedo. Já a educação das mulheres é alicerçada sob uma cultura de passividade, de não reagir às agressões, devido a sua posição de inferioridade em nossa sociedade capitalista. Logo, é preciso que a mulher vença o medo de denunciar o seu agressor para que o ciclo de agressões acabe a fim de que outras mulheres não venham a sofrer a mesma violência.

3 RETRATO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL

O referido capítulo tem como objetivo discutir sobre a violência a mulher durante o período pandêmico. Na subseção deste capítulo intitulado “O perfil da mulher violentada no Brasil”, é apresentada a conceituação do que viria ser a violência contra a mulher segundo a Organização da Nações Unidas (ONU), bem como fatores, como ser usuária de drogas, que colaboram para a violência da

mulher no Brasil. Já na subseção “O perfil da mulher violentada em Alagoas”, traz dados estáticos sobre a incidência da violência contra a mulher no Estado de Alagoas. Além disso, também é abordado a existência de órgãos de proteção à mulher, como as delegacias de mulher.

3.1 - O perfil da mulher violentada no Brasil

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONS)⁸, a violência sexual contra a mulher é definida como um ato abusivo de cunho sexual ou da tentativa de obter tal prática sem o consentimento da vítima, valendo-se da força e intimidação quer seja física ou psicológica. Trata-se de um crime hediondo cometido contra a mulher, de forma a afetar a sua liberdade e integridade física. Contudo, existem alguns fatores, que aumentam essa incidência e o risco de exposição à violência, como por exemplo, o fato da vítima morar com o parceiro, estar na fase de adolescência ou juvenil, ser usuária de bebida alcoólica ou de drogas, bem como ter baixo poder socioeconômico.

O período pandêmico da COVID-19 colaborou para o aumento da violência doméstica contra a mulher, uma vez que, em consequência da pandemia foi instituído, como forma de parar a disseminação do vírus, o isolamento social que dificultou ainda mais pela procura, pelas vítimas, de auxílio a organizações de proteção a mulher, bem como a própria polícia. De acordo com Mesquita (2020, p. 9):

A pandemia do covid-19 evidenciou desigualdades já existentes no Brasil, como também aumentou significativamente a violência contra a mulher. Assim, as mulheres enquanto grupo que ocupa os empregos mais precários, a linha de frente dos serviços de saúde no combate ao novo coronavírus e estão diretamente no cuidado doméstico ou institucional representa um grupo de grande vulnerabilidade e que carece de políticas públicas voltadas para eliminar estas desigualdades. Quando se observa a raça, as mulheres negras são mais atingidas pela pandemia. Segundo informações do Mapa da Violência 2015, os homicídios de mulheres negras no Brasil saltaram de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. Em contraposição, houve um recuo de 9,8% nos crimes envolvendo mulheres brancas, que caiu de 1.747 para 1.576 entre os mesmos anos. (MESQUITA, 2020, p. 9).

⁸ Publicação sobre a Violência contra as mulheres no site da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Disponível em: [Violência contra as mulheres - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde \(paho.org\)](https://www.paho.org/pt/temas/ violencia-contra-as-mulheres). Acesso em: 05.08.2021.

Estes dados revelam que as mulheres negras são as principais vítimas da violência doméstica no Brasil. Além disso, elas possuem outros perfis como, serem, em sua maioria mulheres jovens, com idade de 18 a 30 anos, bem como fazerem parte da classe social mais pobre. É importante destacar como o tipo de classe social que a mulher pertence é fator determinante em nossa sociedade capitalista, patriarcal, racista e heteronormativa para justificar a violência contra ela. Segundo Mesquita (2020, p. 9):

[...] as relações patriarcais de gênero, constituídas ao longo da sociedade capitalista determinam ao mesmo tempo em que são determinadas por relações desiguais e hierárquicas entre os sexos, assegurando aos homens privilégio e poder frente às mulheres. (MESQUITA, 2020, p. 9).

Esta é a realidade imposta às mulheres a partir de uma hierarquia social que expressa as desigualdades de gênero funcional ao modo de sociabilidade capitalista.

3.2 O perfil da mulher violentada em Alagoas

Em Alagoas, o perfil da mulher violentada, como a nível nacional, alcança todos os níveis socioeconômicos – não há escolha de cor ou idade em relação às vítimas. Tanto faz sua classe social, ser culta ou leiga, branca, negra ou parda, jovem ou de meia idade. Esses fatores não as impedem de serem violentadas e agredidas.

Segundo pesquisa realizada em 15 estados e no Distrito Federal pelo Globonews, pelo G1 e pelo Jornal Nacional, em 2019. Alagoas foi citado como o estado com o maior aumento nos casos de feminicídio em 2019. A pesquisa ainda não é oficial, mas pode-se acreditar que esse índice de violência não atingiu apenas uma classe seleta de mulheres, abrangendo uma diversidade de vítimas.

Segundo site pesquisado, “Membros da rede que acolhe as vítimas apontam que estes crimes continuam diretamente ligados ao machismo, à falta de estrutura da Polícia Judiciária para as investigações, à morosidade do Judiciário em concluir os processos contra os autores dos crimes e à ausência de políticas específicas para elas”.

Para Ana Júlia, presidente da Associação para Mulheres em Alagoas (AME), as mulheres “[...] são ameaçadas de morte várias vezes por homens enciumados, que se acham proprietários dessas mulheres. ” Lamenta ainda a burocracia no julgamento dos casos de feminicídio no país, pois, segundo ela, “[...] o tempo para se concluir um processo no Judiciário é desfavorável à mulher”. Ainda de acordo com Ana Júlia, na maioria das vezes os agressores ficam em liberdade e acabam não sendo punidos, ao mesmo tempo em que, para as mulheres, resta o sofrimento.

No município alagoano de Maceió, o enfrentamento da violência doméstica tem se organizado através de projetos acolhedores, como o Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual (RAVVS), que oferecem serviços em diversos espaços com equipes multidisciplinares, como psicólogos e assistentes sociais. De acordo com a pesquisa “As marias que não calam: o perfil do enfrentamento a violência contra a mulher em Maceió - AL” de Mesquita (2020), as mulheres que sofreram qualquer tipo de violência doméstica, como por exemplo o estupro, podem recorrer a um desses órgãos para solicitar serviços de acolhimento e proteção, como expresso no quadro 1, p. 29.

QUADRO 1 – Órgãos e serviços de enfrentamento à violência contra a mulher em Alagoas

Instituição/ órgão	Localização	Contato
RAVVS (Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual)		0800 284 5415 (82) 3315- 2059 (82) 98882- 9752
Hospital da Mulher (área lilás)	Av. Comendador Leão, 1213 - Poço, Maceió – AL	(82) 3131-1350
Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (ONG)	Rua Imperatriz, N°27, Santos Dumont	(82) 99922-5202
Patrulha Maria da Penha	Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (Ceam)	
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Maceió)	Praça Sinimbú, 119, Maceió/AL	(82) 2126-9671 (Escrivã) 2126-9667/9669 (Cartório) (82) 2126-9677(Juiz de Direito Paulo Zacarias) jecc4@tjal.jus.br paulozacarias@tjal.jus.br paulozacarias@almagis.com.br
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da	Rua Doutor Augusto Cardoso Ribeiro, s/n,	(82) 99194-3055 (Whatsapp)

Mulher de Alagoas (Cedim)	Jatiúca, transversal à Rua Dr. Antônio Gomes de Barros – antiga Av. Amélia Rosa).	cedim.alagoas@gmail.com
Centro Especializado de Atendimento à Mulher vítima de violência (Ceam)	Rua Augusto Cardoso Ribeiro, s/n, Jatiúca, transversal à Rua Dr. Antônio Gomes de Barros – antiga Av. Amélia Rosa).	(82) 3315-1740. (82) 3315-1792 Para denúncias também de forma anônima pelo Disque 180
Delegacia de Defesa da Mulher 1 (DEDM1)	R. Boa Vista, 443, Centro.	3315-4976 deddm1@pc.al.gov.br
Delegacia de Defesa da Mulher 2 (DEDM2)	R. Antônio Souza Braga, 270, Conjunto Salvador Lyra.	3315-4327 deddm2@pc.al.gov.br
Coordenação Geral do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	R. Melo Moraes, 63 – Centro	3315-3735 (82) 8882-8226 creasmaceio@hotmail.com
CREAS Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) Jatiúca	R. Augusto Ribeiro, 62 – Jatiúca	3315-1605 (82) 8866-0471 (coordenadora) creas.jatiuca@hotmail.com
CREAS PAEFI Orla Lagunar/Vergel	R. Marquês de Pombal, 32 - Vergel do Lago	3221-2309 (82) 9916-4992 (coordenadora) creasorlalagunas@hotmail.com
CREAS Santa Lúcia	Av. Belmiro Amorim, mº 346 - Santa Lúcia	3315-6428 (82) 9671-9070 (coordenadora) creaspaefisantalucia@hotmail.com
CREAS PAEFI Benedito Bentes	Conj. Cidade Sorriso, Rua P, quadra e lote 01, Complexo Benedito Bentes	3315-5919 (82) 9331-1214 (coordenadora) creasbeneditobentes@hotmail.com
CREAS PAEFI Poço	Praça Raul Ramos, S/N – Poço	3327-3239 (82) 9981-1027 (coordenadora) creaspaefipoço@gmail.com

Fonte: Elaborado pela autora com base no texto “As marias que não calam: o perfil do enfrentamento a violência contra a mulher em Maceió - AL” (MESQUITA, 2020).

Em Alagoas, a violência contra a mulher não foge à realidade nacional. Segundo Relatório do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Pesquisa “As marias que não calam: o perfil do enfrentamento a violência contra a mulher em Maceió - AL”, a violência contra a mulher teve como forma de

enfrentamento, segundo Mesquita (2020, p. 10), a criação de algumas medidas de segurança pública e doméstica que começaram a atuar:

[...] em abril de 2018 foi criado em Maceió a Patrulha Maria da Penha que tem sua sede no Centro Especializado em Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ceam), na Jatiúca bairro de Maceió. Este serviço pertence à Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos (Semudh). Desde o início da Patrulha (2018) foram encaminhadas 406 mulheres para serem assistidas pelo programa. Dessas mulheres um total de 180 encontra-se ativas e 226 já tiveram suas medidas encerradas. Nos dois anos de Patrulha Maria da Penha foi realizada 50 prisões e mais de 3.889 atendimentos fiscalizatórios (MESQUITA, 2020, p. 10).

O período de pandemia de COVID-19, em Maceió, trouxe consigo alguns problemas para as mulheres, desta região, como por exemplo, a convivência diária com os agressores, de forma a aumentar as violências físicas, moral e psicológicas, bem como o fechamento de alguns serviços de atendimento às mulheres, que possibilita a elas um refúgio enquanto seu agressor era punido, dentre outros. Segundo Mesquita (2020, p. 10):

No ano de 2020, em janeiro foram encaminhadas 18 novas assistidas, e realizados 216 atendimentos fiscalizatórios e 04 prisões de agressores. Em fevereiro, foram encaminhadas 11 novas mulheres assistidas e a realização de 173 atendimentos fiscalizatórios com 5 prisões. Em março, mês que iniciou o isolamento social o número de novas mulheres assistidas quase que triplicou, chegando a um total de 42 novas assistidas pelo programa. A quantidade de atendimento fiscalizatório disparou chegando a um total de 301 casos e 02 prisões. Em abril, continuou crescendo o número de mulheres assistidas somando 47 novas mulheres no programa, 261 atendimentos fiscalizatórios e 05 prisões. Em maio, tivemos 32 novas mulheres assistidas, 296 atendimentos realizados e 5 prisões. No mês de junho, foram inseridas 18 novas mulheres, realizado 353 atendimentos e 4 prisões. E em julho, até o dia 13 foram 9 mulheres a mais sendo assistidas, 200 atendimentos e 2 prisões em menos da metade do mês. Só entre janeiro a 13 de julho de 2020 foram 1.800 atendimentos. E no período da quarentena totalizaram 18 prisões, sendo 9 por descumprimento de medidas protetivas e 9 por flagrante de violência física - lesão corporal dolosa. Para as mulheres de Maceió, a Patrulha Maria da Penha faz uma grande diferença neste tempo de pandemia, possibilitando que muitas mulheres que estavam sem poder sair de casa para fazer a denúncia, tivessem atendimento em casa e conseguisse romper o ciclo de violência doméstica (MESQUITA, 2020, p. 10).

Assim, com o surgimento da pandemia da COVID-19, a sociedade mundial voltou a vivenciar momentos de insegurança sanitária, como a ocorrida pela Gripe Espanhola em 1918, que vitimou muitas pessoas, assim como o vírus da Covid. Além disso, a pandemia também atacou a população mundial, principalmente os países subdesenvolvidos, nos setores econômicos e sociais de forma a levar à

falência vários empresários e conseqüentemente milhares de desempregados. E como uma das conseqüências do isolamento social, houve o aumento de violência doméstica contra as mulheres, principalmente as de classe humildes e de raça negra.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no trabalho ora apresentado, bem como mediante análise da Lei Maria da Penha, buscou-se abordar a violência doméstica contra a mulher no resgate histórico, em seus primórdios, caracterizando dados atuais. A partir disso, foi possível constatar a realidade predominante quanto ao domínio exercido pelo homem sobre a mulher, na prevalência do tão conhecido patriarcado. Ou seja, a palavra do homem tinha poder de lei sobre a mulher, que se submetia a obedecê-lo, limitando-se apenas ao espaço privado determinado pelo homem. Essas práticas eram naturalizadas pela sociedade e cabia ao homem, como sempre, toda liberdade e domínio da situação; à mulher restavam a sujeição e a obediência diante do cenário que lhe era proposto.

No contexto da evolução histórica da violência contra a mulher, nota-se a disparidade entre o homem e mulher, onde o indivíduo masculino se sobrepõe ao feminino de maneira abusiva e dominante, subjugando-a e invadindo o seu espaço. Desse modo, à mulher resta apenas a função do lar, a competência dos afazeres domésticos, o cuidado ao marido ou companheiro, bem como na criação e educação dos filhos. Sendo-lhe privado o acesso aos seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais. Desta forma, nem mesmo com a criação do contrato social, assegurando o bem comum, na sociedade capitalista, a mulher conseguiu um lugar de reconhecimento e respeito próximo ao que o homem do século XXI ocupa.

A mulher se encontra aprisionada aos ideais do capitalismo estrutural que, ao se apropriar do patriarcado, estabeleceu uma ordem de sujeição e dominação sobre ela. A maneira como o patriarcado se materializa em plena sociedade capitalista se dá na divisão sexual do trabalho, na qual a mulher é legalmente limitada à condição de mãe e esposa, tendo essas funções como únicas e principais. Assim, tendo como

base para o aprisionamento da mulher a inferioridade naturalizada pela fragilidade e a condição de gerar filhos.

No que se refere a desigualdade de gênero, o trabalho realizado pelo homem passa a ser mais valorizado do que o mesmo trabalho realizado pela mulher, acentuando as desigualdades entre homens e mulheres presentes na sociedade contemporânea. Desigualdades que viriam a atingir as esferas da vida da mulher como um todo, usurpando os direitos de liberdade e justiça a elas devidos.

Desde o machismo no período pré-histórico seguindo-se a mudança na revolução sexual do período da Pedra Lascada, em que o privilégio não contemplava o indivíduo masculino e sim o feminino, ou seja, a mulher mais passiva, submissa, acolhedora dos filhos reduzida, assim, à fertilidade. Logo, num contexto sutil de limitação, as mulheres se veem envolvidas nessa subordinação controladora por parte dos homens sobre elas, que excede o viés da cultura civilizatória.

Com o passar dos tempos, as mulheres foram conquistando seus direitos e espaços. Mas o marco mais significativo dessa conquista no Brasil é a Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006. Com isso, criaram-se mecanismos objetivando impedir a violência doméstica contra a mulher. Contudo, ainda há muito a ser conquistado, mas o primeiro passo foi dado, pois, comparada com as punições anteriores dadas aos agressores, que se resumiam à doação de cestas básicas, as punições atualmente são mais severas. Assim, não só foi proibida, aos agressores, a pena de cesta básica como as pecuniárias, sendo fixada pelo Judiciário penas preventivas com restrições de liberdade.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a Lei Maria da Penha é, no cenário mundial, uma das três melhores legislações do mundo no tocante ao enfrentamento da violência contra a mulher, pois visa combater a violência doméstica contra a mulher através de informações mediadas por ações educativas e preventivas, alertando-as sobre seus direitos, bem como facilitando a acessibilidade aos centros de acolhimento e abrigos. Além disso, elas contam com o auxílio do Poder Público ao seu favor, dando uma melhor condição de sobrevivência a essas mulheres ao afastá-las do cenário de violência doméstica ao qual estavam expostas e, principalmente, afastá-las de seus agressores.

A violência doméstica contra a mulher independe de classe social ou cultural, bem como da raça ou idade. A violência contra a mulher ultrapassa o convívio interno dos lares que é cometido também nos coletivos e metrô lotados, onde a

mulher sofre constrangimentos por parte de homens inescrupulosos que se aproveitam da proximidade para praticarem atos abusivos de cunho sexual. Porém, essa prática atualmente tem punição que consiste na pena de um a cinco anos de reclusão, graças à Lei de Importunação Sexual, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada em dezembro de 2018, por Dias Toffoli, à época Presidente da República, interinamente.

Outras leis foram implementadas na sociedade brasileira, a exemplo a Lei 13.104/15, a Lei do Feminicídio, que consiste no crime praticado contra a mulher pelo simples motivo dela ser do sexo feminino. A pena por esse crime varia de 12 a 30 anos de reclusão, posto que o mesmo é considerado crime hediondo. Os autores desses crimes, na maioria das vezes, são os maridos e ex-maridos, namorados e companheiros da vítima. Desta forma, quando os casos se agravam e são denunciados, descobre-se que boa parcela das mulheres vitimadas já havia sofrido ameaças e agressão por parte do autor.

Há ainda a Lei do Minuto Seguinte, que oferece a garantia de amparo médico, psicológico e também social às mulheres vítimas de violência sexual, tendo como acompanhamento medidas preventivas de gravidez e doenças sexualmente transmissíveis. Esses direitos estão disponíveis e acessíveis à vítima de maneira imediata, bastando tão somente sua palavra, poupando-lhe o constrangimento de ter de apresentar boletim de ocorrência, ficando este para depois do atendimento hospitalar, fornecido pelo SUS.

Infelizmente, no atual cenário de pandemia de Covid-19 o isolamento social contribui para o aumento da violência doméstica contra a mulher. Esse isolamento se tornou favorável ao agressor, que impôs à mulher a condição de estar em seu convívio diário num ambiente hostil em companhia daquele indivíduo em que a oprime com abusos, ameaças e agressões.

REFERÊNCIAS

BHATTACHARYA, Tithi. (org.). **Social reproduction theory: remapping class, recentring oppression**. London: Pluto, 2017.

BRANDALISE, Camila. Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio: qual a diferença para a mulher? **Uol.com.br**, 18 ago. 2018, 04:00. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/08/18/lei-maria-da-penha-x-lei-do-feminicidio-qual-a-diferenca.htm>. Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mapa da violência contra a mulher 2018**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.718 de 24 de setembro de 2018b. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Disponível em: [L13718 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2018-2019/2018/Lei/L13718.htm). Acesso em: 06.08.2021.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher... Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 02 fev. 2010.

BRASIL. **Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio... Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: [L12845 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2013-2018/2013/Lei/L12845.htm). Acesso em: 06.08.2021.

BRASIL. **Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 - Código Penal**. Disponível em: [Código Penal - Decreto-lei 2848/40 | Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Presidência da República \(jusbrasil.com.br\)](#). Acesso em: 06.08.2021.

CHIARA, Márcia de. Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%. **Jornal Estadão**. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,violencia-contr-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40,70003320872>. Acesso em: 16 fev. 2021.

CHAKIAN, Sílvia. **Para o agressor a mensagem é de estímulo à prática de novos delitos. Estadão**. São Paulo, 01 de setembro de 2017. Entrevista concedida a Luiz Carvalho.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota técnica violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. [S.l.]: Oficina 22, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2021.

GOMES, Thiago. Pesquisa coloca Alagoas no topo dos casos de feminicídio no Brasil. **Gazeta de Alagoas**, 15 jan. 2020, 03:48. Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/policia/pesquisa-coloca-alagoas-no-topo-dos-casos-de-feminicidio-no-brasil>. Acesso em: 25 jun. 2021.

HOSPINAL, D. Conheça a Lei do Minuto Seguinte. **Fundação Roberto Marinho & Futura**, 21 dez. 2018. Disponível em: <https://www.futura.org.br/lei-do-minuto-seguente-assegura-atendimento-medico-a-vitimas-de-violencia-sexual>. Acesso em: 25 jun. 2021.

MESQUITA, Andréa P. **As Mulheres, o COVID 19 e o Confinamento Social: Será a casa o lugar mais seguro para as mulheres?** Disponível em: <https://ufal.br/transparencia/noticias/2020/04/pesquisadora-reflete-sobre-a-violencia-contr-a-mulher-durante-o-isolamento-social>. Acesso em: 12 fev. 2021.

MESQUITA, Andréa P. **As Marias que não calam**: o perfil do enfrentamento da violência contra a mulher em Maceió/AL. Fazendo Gênero 9 Diásporas, Diversidades, Deslocamentos 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em: [Microsoft Word - 1278269236 ARQUIVO Texto Competo asmariasFG9.doc \(dype.com.br\)](#). Acesso em: 12 fev. 2021.

MURARO, Rose M. A Mulher no Terceiro Milênio. 2 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

ONU Mulheres Brasil. **Gênero e covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta** [Internet]. Brasília: ONU Mulheres Brasil; 2020 [cited 2020 Aug 12]. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em: 12 fev. 2021.

OSHIKATA, Carlos T. et al. **Características das mulheres violentadas sexualmente e da adesão ao seguimento ambulatorial: tendências observadas ao longo dos anos em um serviço de referência em Campinas, São Paulo, Brasil.** Cad. Saúde Pública, n. 27, v. 4, abr. 2011. Disponível em: <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=587705&indexSearch=ID>. Acesso em: 25 jun. 2021.

PATEMAN, Carole. **O contrato Sexual.** 1.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

Pesquisa em 15 Estados e no DF mostra que feminicídio aumentou. **G1.** 10 de janeiro de 2020. Disponível em: [Pesquisa em 15 estados e no DF mostra que feminicídio aumentou | Jornal Nacional | G1 \(globo.com\)](#). Acesso em: 25 jun. 2021.

PORFÍRIO, Francisco. **Feminicídio.** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/feminicidio.htm>. Acesso em: 25 jun. 2021.

SOUZA, Luiz A.; KUMPEL, Vitor F. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/2006.** 2 ed. São Paulo: Método, 2008.

VICENTINO, Cláudio, **História Geral.** ed. Atualizada e ampliada, São Paulo: Scipione, 1997. 495 p.